COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 41, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 139, de 2025 - Institui a Política Municipal de Transparência nas Obras Públicas (TOP) no Município de Cascavel.
PROPONENTE: Vereadores Antônio Marcos/PSD, Everton Guimarães/PMB, João Diego/Republicanos, Tiago Almeida/ Republicanos e Xavier/Republicanos
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/ Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/11/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 139, de 2025, que institui a Política Municipal de Transparência nas Obras Públicas (TOP) do Município de Cascavel.

A proposta tem por objetivo assegurar o amplo acesso da população às informações referentes à utilização de recursos públicos referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

Em sua justificativa, o autor destaca que a iniciativa fortalece a transparência, o controle social, criando mecanismos permanentes de divulgação das informações sobre a execução de obras com recursos públicos, sem instituir novas despesas obrigatórias para o Município.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise não cria novas despesas obrigatórias, tampouco institui benefícios financeiros ou encargos adicionais ao Município. Trata-se de medida de caráter organizacional e administrativo, que apenas regulamenta a forma de divulgação de informações públicas, utilizando estruturas já existentes, como o Portal da Transparência, observando as diretrizes da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Dessa forma, não há impacto orçamentário-financeiro adicional a ser suportado pelo Município, o que atende às exigências da Lei Complementar n° 101, de 2000.

A proposta representa importante avanço para a gestão pública, ao fortalecer a cultura da transparência e permitir que a população acompanhe com clareza a aplicação dos recursos destinados às aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia, ampliando a confiança nas instituições e promovendo maior participação cidadã.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n ° 139, de 2025, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 139, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de novembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro